

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 9473/2006 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho administrativo da Presidência da República em sessão de 10 de Abril de 2006:

Francisco Neca Parelho Velhinho, aposentado da Polícia de Segurança Pública — autorizado a exercer funções equiparadas a motorista de ligeiros na Presidência da República, escalão 8, índice 233, pelo período do mandando presidencial, após cumprido o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro.

10 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Amaldo Pereira Coutinho*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Instituto do Desporto de Portugal

**Despacho (extracto) n.º 9474/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 24 de Março de 2006 do vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, Dr. João Manuel Bibe, e de 7 de Abril de 2006 do subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Marcelo Fernando de Sousa Cardeira, técnico superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento — autorizada a transferência, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para igual categoria da carreira técnica superior de economia do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, ficando posicionado no escalão 1, índice 510, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Manuel Bibe*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Despacho conjunto n.º 355/2006.** — Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, o Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico tem o estatuto e gabinete equivalente ao de Subsecretário de Estado e remuneração a definir por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças.

O Coordenador nomeado, Prof. Doutor José Carlos das Dores Zorinho, é professor catedrático da Universidade de Évora.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, o Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico auferirá o vencimento de professor catedrático, 2.º escalão, índice 300, com direito à percepção do abono de despesas de representação de montante igual ao fixado para o cargo de Subsecretário de Estado.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, é-lhe atribuído o subsídio de alojamento correspondente a 75 % do valor das ajudas de custo fixadas para o índice 405 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

3 — Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, fica autorizado a exercer actividades docentes no ensino superior, não remuneradas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de Janeiro de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA**

**Despacho conjunto n.º 356/2006.** — Considerando a criação da figura de controlador financeiro pelo Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro;

Atendendo a que os controladores financeiros devem ser afectos a áreas ministeriais de actuação;

Tendo ainda em conta os requisitos estipulados pelo artigo 9.º do citado decreto-lei quanto à nomeação de controladores financeiros:

1 — É nomeado para exercer as funções de controlador financeiro do Ministério da Justiça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, o licenciado Fernando Manuel Fernandes Alves.

2 — A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas e na experiência profissional do nomeado, relevantes para o sector em que irá exercer funções, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae*, publicado em anexo ao presente despacho.

3 — A presente nomeação produz efeitos pelo prazo de um ano a partir de 17 de Março de 2006, sem prejuízo da possibilidade da renovação deste mandato, nos termos legais.

16 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

**Curriculum vitae**

(resumo)

1 — Fernando Manuel Fernandes Alves nasceu em Valença, distrito de Viana do Castelo, em 7 de Outubro de 1956.

2 — Licenciou-se em Economia (1980-1985) pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica e concluiu a componente escolar do mestrado em Economia Aplicada (1994 -1995) da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Possui formação profissional complementar, designadamente pós-graduação em Finanças Internacionais/Finanças Europeias (Centro de Estudos para o Desenvolvimento Internacional), curso de Gestão Estratégica de Projectos (Instituto Nacional de Administração), curso sobre Mercados Financeiros Internacionais (CISEF — Centro de Investigação sobre Economia Financeira do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa), curso de Econometria Aplicada (Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e Ministério das Finanças) e curso de formação SIADAP (Instituto Nacional de Administração).

4 — É economista assessor principal do Ministério das Finanças e representou o Ministério das Finanças externamente (União Europeia e OCDE) e internamente (Conselho Superior de Estatística do INE). Desempenhou diversos cargos públicos: subdirector do Teatro Nacional de São Carlos, vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, director da Direcção de Serviços de Investimento do Sector Público Administrativo (PIDDAC) e secretário-geral-adjunto do Ministério da Economia e da Inovação. Nos cargos de gestão, foi sempre responsável pela área económica e financeira.

5 — Foi adjunto da Secretária de Estado do Orçamento, representante do Ministro de Estado e das Finanças no Conselho de Orientação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e presidente da comissão de fiscalização do Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos (CENTIMFE). Participou nas reuniões do conselho coordenador do Sistema de Controlo Interno (SCI) da Administração Financeira do Estado.

6 — Foi assistente convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (UTL) e professor na Universidade Lusíada, com regência das cadeiras de Economia, Política Monetária e Financeira, Economia Portuguesa e Análise de Projectos de Investimento. Actualmente lecciona as cadeiras de Macroeconomia e Economia Monetária do Instituto Superior de Gestão Bancária (Associação Portuguesa de Bancos). Foi formador na área da gestão financeira de empresas (contabilidade financeira, contabilidade de custos, gestão financeira, políticas de financiamento e avaliação das decisões de investimento e sistemas de informação financeira para apoio à decisão).

7 — Lidera uma equipa de investigação aplicada em POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública), com vista à sua aplicação prática a serviços da Administração Pública.

8 — Publicou trabalhos na área do mercado cambial e gestão do risco de câmbio, financiamento da segurança social e macroeconomia.

9 — Interveio como orador e apresentou comunicações na II Conferência do CISEP — Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e no 1.º Encontro/96 do INDEG/ISCTE — Instituto Superior do Trabalho e da Empresa e Universidade Lusíada.

10 — Frequentou diversas acções de formação permanente na área económica e financeira.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA SAÚDE.

**Despacho conjunto n.º 357/2006.** — O Regulamento (CE) n.º 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor (regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor), veio criar uma rede de autoridades públicas responsáveis pela aplicação da legislação de defesa dos interesses dos consumidores com o objectivo de reforçar a cooperação administrativa na aplicação daquela legislação à resolução de infracções intracomunitárias, incrementando a confiança recíproca e a transparência entre as administrações.

O regulamento visa contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, para a qualidade e a coerência da aplicação da legislação de defesa dos interesses dos consumidores e para o acompanhamento

da protecção dos interesses económicos destes. De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, os Estados membros devem designar o serviço de ligação único, isto é, a autoridade pública de cada Estado membro, responsável pela coordenação da aplicação do regulamento nesse Estado membro, bem como as autoridades competentes dotadas de competências específicas para aplicar a legislação de defesa dos interesses dos consumidores.

O regulamento é directamente aplicável nos Estados membros, pelo que urge proceder, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º, à designação do serviço de ligação único e das autoridades competentes que asseguram a execução dos objectivos do regulamento em Portugal.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Justiça, da Economia e da Inovação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Saúde e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

- Nomear como serviço de ligação único o Instituto do Consumidor;
- Nomear como autoridades competentes dotadas de competências específicas para aplicar a legislação nacional adoptada em virtude da aplicação dos regulamentos e da transposição das directivas constantes do anexo ao Regulamento (CE) n.º 2006/2004 as autoridades nacionais identificadas no anexo a este despacho, que dele faz parte integrante.

6 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

### ANEXO

#### Lista de autoridades portuguesas competentes no âmbito do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2006/2004, de 27 de Outubro

Legislação comunitária referida no Regulamento (CE) n.º 2006/2004	Legislação nacional	Autoridade competente
Directiva n.º 84/450/CEE, do Conselho, de 10 de Setembro, relativa à publicidade enganosa (alterada pela Directiva n.º 97/55/CE, de 6 de Outubro).	Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro.	Instituto do Consumidor. Comissão para Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade.
Directiva n.º 85/577/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1984, relativa aos contratos celebrados fora dos estabelecimentos comerciais.	Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 87/102/CEE, do Conselho, de 22 de Dezembro, relativa ao crédito ao consumo (alterada pela Directiva n.º 98/7/CE, de 16 de Fevereiro).	Decreto-Lei n.º 359/91, de 21 de Setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/2000, de 2 de Junho).	Instituto do Consumidor.
Directiva n.º 89/552/CEE, do Conselho, de 3 de Outubro, relativa à televisão sem fronteiras (alterada pela Directiva n.º 97/36/CE, de 30 de Junho).	Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, e Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro.	Instituto da Comunicação Social. Instituto do Consumidor. Entidade Reguladora da Comunicação Social.
Directiva n.º 90/314/CEE, do Conselho, de 13 de Julho, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados.	Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro).	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 93/13/CEE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (alterada pela Decisão n.º 2002/995/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro).	Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 220/95, de 31 de Janeiro).	Instituto do Consumidor. Ministério Público. Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
Directiva n.º 94/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, relativa à utilização a tempo parcial de bens imóveis ( <i>timeshare</i> ).	Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/99, de 22 de Maio).	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa aos contratos a distância (alterada pela Directiva n.º 2002/65/CE, de 23 de Setembro).	Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 97/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro, relativa à publicidade enganosa para incluir publicidade comparativa.	Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro.	Instituto do Consumidor. Comissão para a Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade.
Directiva n.º 98/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro, relativa à indicação dos preços.	Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio).	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio, relativa à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas.	Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril	Instituto do Consumidor. Ministério Público.